

## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97390- 000

LEI Nº 3.585, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera número de Vagas de Provimento  
Efetivo de Servente e Merendeira (NR)

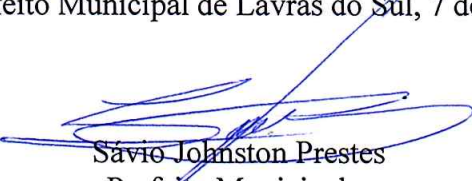
O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso III do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado de 38 para 41 o número de Vagas de provimento efetivo de Servente Merendeira, padrão 01, carga horária de 40 horas semanais, criados pela Lei Municipal nº 1.319 de 92. (NR)

Art. 2º Ficam inalteradas as atribuições, as condições de trabalho e requisitos para provimento, contidas na Lei de criação do cargo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, 7 de outubro de 2019.

  
Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Sisínio Viana Neto  
Secretaria de Administração